



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
16 MAR 2005



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BG nº 050

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 17 DE MARÇO 2005 - (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM COSTA JR	BPRV
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM CELSO	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM GRACILDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM OTÁVIO	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM JOÃO CARLOS	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (Instrução)

•Sem Registro

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL**

Concedo a CAP QCOPM RG 23106 CAROL HEDDA DE OLIVEIRA BARBOSA, o gozo de 06 (seis) meses de Licença Especial, conforme publicação em BG Nº 188 de 15 OUT 2004, a contar de 01 MAI 2005.

- **REQUERIMENTO**

Do TEN CEL QOPM RG 6063 LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, do CG, no qual solicita mais 01 (um) Quinquênio, de acordo com o que trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973, por ter completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, no dia 03 MAR 2005.

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do TEN CEL QOSPM RG 13239 JORGE FREDERICO VIANA DE MORAES FILHO, do CG, para fins de inatividade, o período de 02 (dois) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 05 ABR 1988 a 25 SET 1995, acrescido com o tempo de 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados ao Exército Brasileiro, publicado em BG nº 028 de 14 de FEV de 1997, de acordo com o item IV, § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985.

Averbo nos assentamento do TEN CEL QOPM RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA, do BPGDA, para fins de inatividade 07 (sete) dias de férias regulamentar, deixadas de gozar por necessidade do serviço, referente ao ano de 2003, de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

(Nota nº 108/2004 – DP/2)

b) Alterações de Praças Especiais

- **Sem Registro**

c) Alterações de Praças

- **REQUERIMENTOS**

Do 1º SGT PM RG 11082 MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO FERREIRA, da CCS/CG, por ter completado no dia 01.03.05, 20 (vinte) anos e 05 (cinco) meses de efetivo serviço a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QUINQUÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do 2º SGT PM RG 11732 RAIMUNDO CARLOS ARAUJO DIAS, da CCS/CG, por ter completado no dia 02.03.05, 18 (dezoito) anos e 09 (nove) meses de efetivo serviço a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QUINQUÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do 3º SGT PM RG 21619 CLAUDIO JOAQUIM MATOS DE BARROS, da CCS/CG, por ter completado no dia 01.03.05, 11 (onze) anos e 02 (dois) meses de efetivos serviços a PMPA,

acrescido o tempo de 09 (nove) anos de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, averbado em BG Nº 175 de 15/09/95, perfazendo o tempo de 20 (vinte) anos, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do 3º SGT PM RG 15481 JOSÉ ARIMATÉIA DUARTE PEREIRA, da CCS/CG, por ter completado no dia 01.01.05, 15 (quinze) anos de efetivos serviços a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do CB PM RG 9009 BENEDITO DAVID BEZERRA FALCÃO, da CCS/CG, por ter completado no dia 01.03.05, 23 (vinte e três) anos e 06 (seis) meses de efetivos serviços a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do CB PM RG 21394 ERNESTO DA SILVA JANAU, da CCS/CG, por ter completado no dia 03.03.05, 10 (dez) anos e 10 (dez) meses de efetivos serviços a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do CB PM RG 15530 LAUDELINO CORREA JUNIOR, da CCS/CG, por ter completado no dia 03.03.05, 15 (quinze) anos e 02 (dois) meses de efetivos serviços a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do CB PM RG 10620 JURANDIR NASCIMENTO, da CCS/CG, por ter completado no dia 01.03.05, 22 (vinte e dois) anos e 03 (três) meses de efetivos serviços a PMPA, acrescido de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de serviço prestado ao Exército Brasileiro, averbado em BG Nº 104/91, perfazendo um total de 26 (vinte e seis) anos, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do CB PM RG 13933 JOABE DOS SANTOS GOUVEIA, da CCS/CG, por ter completado no dia 01.03.05, 16 (dezesesseis) anos e 07 (sete) meses de efetivos serviços a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do CB PM RG 27367 ANDRÉ LUIZ COUTO DA PAIXÃO, da CCS/CG, por ter completado no dia 01.03.05, 06 (seis) anos e 09 (nove) meses de efetivos serviços a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do CB PM RG 16640 ROSIMA LUCIA DA SILVA BARROS, da CCS/CG, por ter completado no dia 03.03.05, 14 (quatorze) anos e 03 (três) meses de efetivos serviços a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do CB PM RG 13447 MARA SUELI DE OLIVEIRA SOUTO, da CCS/CG, por ter completado no dia 18.02.05, 16 (dezesseis) anos e 11 (onze) meses de efetivos serviços a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do SD PM RG 24236 EDSON JOSÉ ALCÂNTARA, da CCS/CG, por ter completado no dia 12.02.05, 10 (dez) anos e 02 (dois) meses de efetivos serviços a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do SD PM RG 24394 FÁBIO RICARDO DA SILVA PAMPOLHA, da CCS/CG, por ter completado no dia 12.02.05, 10 (dez) anos e 02 (dois) meses de efetivos serviços a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do SD PM RG 24254 IVENS MENEZES PEREIRA, da CCS/CG, por ter completado no dia 01.03.05, 10 (dez) anos e 03 (três) meses de efetivos serviços a PMPA, acrescido o tempo de 01 (um) ano de serviços prestado ao Ministério da Marinha, averbado em BG Nº 211 de 22.11.04, perfazendo um total de 11 (onze) anos, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do SD PM RG 24880 JORGE NAZARENO DE SOUZA CALANDRINE, da CCS/CG, por ter completado no dia 01.03.05, 10 (dez) anos e 03 (três) meses de efetivos serviços a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente

Do 3º SGT PM RG 21669 JACKSON LUCIVALDO DOS SANTOS, da CCS/CG, solicitando o trata o Art.80 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (AUXÍLIO FARDAMENTO), por ter completado no dia 25.09.04 (quatro) anos na mesma graduação, conforme BE nº 003 de 24 SET 00.

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do CB PM RG 18780 ANTONIO DE JESUS CHAVES DOS SANTOS, da CCS/CG, solicitando o trata o Art.53 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (AUXÍLIO MORADIA), conforme Certidão de casamento apresentado neste Comando.

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do SD PM RG 24254 IVENS MENEZES PEREIRA, da CCS/CG, solicitando o trata o Art.53 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (AUXÍLIO MORADIA), conforme Certidão de nascimento (filhos), apresentado neste Comando.

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente

Do 2º SGT PM RG 15846 MARINILDO MENDES CARDOSO, da CCS/CG, solicitando o trata o Art.39 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (AJUDA DE CUSTO), por ter sido transferido por necessidade do serviço do 9º BPM para a CCS/QCG, conforme BG Nº 025/05.

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente

- **MUDANÇA DE CLASSE**

De 2ª para 1ª classe

SD PM RG 24136 AUDICLEY JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO da CCS/CG, por ter completado 10 (dez) anos de efetivo serviço na PMPA, no dia 01.12.04.

De 3ª para 2ª classe

SD PM RG 27397 EDSON SANTOS DE SOUZA da CCS/CG, por ter completado 05 (cinco) anos de efetivo serviço na PMPA, no dia 01.06.03.

- **CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Concedo ao 3º SGT PM RG 11176 MANOEL FREITAS DE MOURA, da CCS/CG, 30 (trinta) dias de férias, referente ao ano de 2004, no período de 01.03.05 à 30.03.05.

Concedo ao CB PM RG 23183 JORGE ARAUJO PINHEIRO, da CCS/CG, 30 (trinta) dias de férias, referente ao ano de 2004, no período de 01.03.05 à 30.03.05.

Concedo ao SD PM RG 27194 JORGE OSÓRIO PINTO da CCS/CG, 30 (trinta) dias de férias, referente ao ano de 2004, a contar de 01.03.05 à 31.03.05.

- **CONCESSÃO DE DISPENSA DO SERVIÇO E EXPEDIENTE**

Concedo ao 3º SGT PM RG 24031 HAROLDO DA SILVA COSTA, da CCS/CG, 08 (oito) dias de dispensa total do serviço e expediente, com a finalidade de tratar de assunto de seu interesse particular.

- **ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica antecipado o período de férias, referente ao ano de 2004, do SUB TEN PM RG 11505 JACOB DOS SANTOS PASSOS, da CCS/CG, do mês de JUN/05 para FEV/05, no período de 15/02/05 à 16/03.05.

- **SUSTAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica sustado o período de férias, referente ao ano de 2004, do 1º SGT PM RG 10231 SERGIO HUMBERTO BRANDÃO DO NASCIMENTO, da CCS/CG, do mês de MAR/05 para MAI/05.

Fica sustado o período de férias, referente ao ano de 2004, do 2º SGT PM RG 23162 IRANEIDE DOS SANTOS SILVA, da CCS/CG, do mês de JAN/05 para JUL/05.

Fica susgado o período de férias, referente ao ano de 2004, do 3º SGT PM RG 14200 MARIA NEUZA DOS SANTOS TELES, da CCS/CG, do mês de ABR/05 para DEZ/05.

Fica susgado o período de férias, referente ao ano de 2004, do 3º SGT PM RG 18699 CLIDENOR MANOEL MONTEIRO DO NASCIMENTO, da CCS/CG, do mês de MAR/05 para data oportuna.

Fica susgado o período de férias, referente ao ano de 2004, do CB PM RG 18791 JOÃO CARLOS DOS SANTOS DE SOUZA, da CCS/CG, do mês de MAR/05 para data oportuna.

Fica susgado o período de férias, referente ao ano de 2004, do CB PM RG 13431 EDUARDA ARAÚJO JARDIM ALVES, da CCS/CG, do mês de MAR/05 para AGO/05.

Fica susgado o período de férias, referente ao ano de 2004, do CB PM RG 20151 AUGUSTO CESAR DOS ANJOS PRESTES, da CCS/CG, do mês de MAR/05 para data oportuna.

Fica susgado o período de férias, referente ao ano de 2004, do CB PM RG 19749 LEILA FERNANDES DA SILVA RIPARDO, da CCS/CG, do mês de JAN/05 para DEZ/05.

- ***INCLUSÃO DE DEPENDENTE***

Ficam incluídos como dependentes do CB PM RG 19671 ILKA PEREIRA MARINHO DE OLIVEIRA, da CCS/CG, os menores JHONATA FELIPE MARINHO DE OLIVEIRA e DYENE MARINHO MONTEIRO (filhos), conforme certidões de nascimento apresentadas neste Comando.

- ***CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA***

Concedo ao 2º SGT PM RG 23135 LUCILÉA BEZERRA DE JESUS, da CCS/CG, 45 (quarenta e cinco) dias para tratamento de saúde própria, de acordo com o que trata a letra “C” do parágrafo 1º do Art. 70 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de JUL de 1985.

Concedo ao 3º SGT PM RG 11778 ROSALVO BARREIROS ITAPARICA, da CCS/CG, 08 (oito) dias para tratamento de saúde própria, de acordo com o que trata a letra “C” do parágrafo 1º do Art. 70 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de JUL de 1985.

- ***AUTORIZAÇÃO DE TROCA DE NOME DE GUERRA***

Fica trocado o nome de guerra do 2º SGT PM RG 15903 DANIEL GONÇALVES DA SILVA, da CCS/CG, de DA SILVA para DANIEL.

- ***DOCUMENTO EXTRAVIADO***

O 2º SGT PM RG 13798 ISRAEL DOS SANTOS MAUÉS, da CCS/CG, informou a este Comando que no dia 09/02/05, teve sua Carteira porta - cédula extraviada no interior de um coletivo com destino a Marituba, contendo os seguintes documentos: Identidade Militar, CPF e Título de Eleitor, conforme cópia de BO apresentado neste Comando.

• **CONCESSÃO DE LUTO**

Concedo 08 (oito) dias de luto ao 2º SGT PM RG 13467 REGINA CÉLIA LOPES DA SILVA, da CCS/CG, em razão do falecimento de pessoa de sua família (genitor), conforme Certidão de Óbito em anexo.

Concedo 08 (oito) dias de luto ao CB PM RG 16839 LACY DE SOUZA CORRÊA, da CCS/CG, em razão do falecimento de pessoa de sua família (genitor), a contar de 18 a 25.02.05.

• **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RUBENS LAMEIRA BARROS – Subcomandante e corregedor Geral da PMPA – Informou a este Comando que concedeu ao CB PM RG 15128 JURACY LOPES DE MORAIS, da CCS/CG, o período de férias regulamentar, referente ao ano de 2004, a contar do dia 14/02/05.

O TEN CEL PM R/R CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS – Diretor do FUNSAU – Informou a este Comando que concedeu aos policiais abaixo relacionados: CB PM RG 14206 MARGARIDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o período de férias regulamentar referente ao ano de 2004, a contar de 03.02.05 a 07.03.05, CB PM RG 14615 EDINA BORGES MORAES, 02 (dois) meses de Licença Especial, a contar de 07.03.05 a 07.05.05 conforme publicação em BG nº 224/98 e SD PM RG 28490 FLAVIO DOS SANTOS FREITAS, sustação do período de férias referente ao ano de 2004, para ser gozado no mês de maio de 2005, todos da CCS/CG.

O TEN CEL QOSPM R/R NIRLANDO PEREIRA MARQUES – Diretor-Presidente do CESOPMPA – Informou a este comando que foi concedido ao SD PM RG 25696 ROSÂNIA BARROS GOMES, da CCS/CG, 20 (vinte) dias restantes do período de férias regulamentar, referente ao ano de 2004, a contar do dia 10.02.05.

O MAJ QOPM HELDSON TOMASO PEREIRA DE LIMA – Diretor do CEI – Informou a este Comando, que concedeu aos Policiais militares abaixo descritos, a transferência do período de férias regulamentar, referente ao ano de 2004, para o exercício de 2005: 3º SGT PM RG 12015 LUIS CARLOS MARTINS (abril), CB PM RG 22876 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA (março), e CB PM RG 22871 ELDER JAIME CARVALHO DA ROCHA (junho), todos da CCS/CG. Antecipou o período de férias regulamentar do SD PM RG 23967 ABIÊCE CRISTOVAO GOÊS ALMEIDA, da CCS/CG, do mês de DEZ/05 para o corrente mês, por problemas familiares, a contar de 04.02 a 05.03.05. Concedeu ao CB PM RG 21917 ISAC DE SOUZA FERREIRA, da CCS/CG, 03 (três) meses de licença especial, referente ao decênio de 01 JAN 94 a 01 JAN 04, publicado em BG nº 165 de 08 SET 04, a contar de 14 FEV 05 a 14 MAI 05.

O SUB TEN PM RG 11505 JACOB DOS SANTOS PASSOS – Resp. pelo Cmdo da Banda de Música da PMPA – Informou a este Comando que concedeu aos policiais militares abaixo relacionados, o período de férias regulamentar referente ao ano de 2003, deixado de ser gozado em tempo hábil (2004) por estarem cursando o CAS/04: 2º SGT PM RG 14876 ENOQUE MELO DA SILVA e 2º SGT PM RG 14872 RAIMUNDO NONATO BARBOSA GOMES, ambos da CCS/CG.

- **CONCESSÃO DE DISPENSA MÉDICA**

Concedo ao 1º SGT PM RG 6770 JOSÉ DE SOUZA MESQUITA, da CCS/CG, 21 (vinte e um) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 28/02/05, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao 1º SGT PM RG 11500 JOÃO CARLOS CRUZ SANTOS, da CCS/CG, 15 (quinze) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 02/02/05, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao 2º SGT PM RG 15896 JAIME MACIEL DOS SANTOS, da CCS/CG, 15 (quinze) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 02/02/05, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao CB PM RG 11047 JOÃO NIVALDO DA SILVA AMORAS, da CCS/CG, 24:00 (vinte e quatro) horas de dispensa do serviço, a contar do dia 22/02/05, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao CB PM RG 19672 IOLENE LEANDRO TAVARES, da CCS/CG 72:00 (setenta e duas) horas de dispensa do serviço, a contar do dia 28/02/05, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao SD PM RG 21704 ALESSANDRO DOS ANJOS SILVA, da CCS/CG 03 (três) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 24/02/05, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

(Nota nº 008/05-CCS/CG)

- **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 12877 DENNER JEFERSON DA SILVA MACÊDO, Comandante da CIPC, informou a este Comando que concedeu o período de férias regulamentar, referente ao ano de 2004, aos SD PM RG 27376 REGINALDO PINHEIRO RIBEIRO e SD PM RG 28241 DENIVAL FERREIRA GONÇALVES, ambos daquela OPM, a contar de 01 MAR 2005. (Of. nº 061/2004 – CIPC)

d) Alterações de Inativos

- **Sem Registro**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 081/05 - DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR da função indicada o policial militar abaixo nominado:

CCIN / 8º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SALVATERRA

1º TEN PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 082/05 - DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR da função indicada o policial militar abaixo nominado:

CPR IV (TUCURUI) / 13º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE BREU BRANCO

1º TEN PM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 083/2005 - DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR da função indicada o policial militar abaixo nominado:

CPR III (CASTANHAL) 19º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE ULIANÓPOLIS

2º TEN QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 079/2005 - DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSTAR a Licença Para Tratar de Assunto de Interesse Particular (Licença sem Vencimento) concedida ao 2º SGT PM RG 11408 GERSON MEDEIROS DA SILVA, do HME, publicada no BG nº 025, de 04 de fevereiro de 2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar do dia 01 de março de 2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **ATO DA DIRETORA GERAL DO AMC**

PORTARIA Nº 001 DE 08 DE MARÇO DE 2005 – AMC

A Diretora Geral do AMC usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Oficiais CAP QOSPM RG 22559 ORLANDO JOSÉ ALVES MELO, CAP QOSPM RG 26716 SOTERO GONÇALVES SARQUIS NETO e CAP QOSPM RG 28698 DANIELLE BITTENCOURT R. CHAVES, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de ética médica do Ambulatório Médico Central.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HELOISA HELENA SALAMEH BRAGA – TEN CEL QOSPM RG 13241
Diretora Geral do AMC

PORTARIA Nº 002 DE 08 DE MARÇO DE 2005 – AMC

A Diretora Geral do AMC usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Oficiais MAJ QOSPM RG 14838 PEDRO ARAÚJO BARBOSA, CAP QOSPM RG 15055 RILTON DA SILVA ALVES e CAP QOSPM RG 26551 BRUNO LUZ MORAIS, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de revisão dos prontuários do Ambulatório Médico Central.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HELOISA HELENA SALAMEH BRAGA – TEN CEL QOSPM RG 13241
Diretora Geral do AMC

• **REABILITAÇÃO DE LICENCIADO A BEM DA DISCIPLINA**

Reabilite com o Serviço Militar o Ex-SD PM BENEDITO JORGE SARGES DE CARVALHO, de acordo com Estatuído nos Parágrafos 1º e 6º do Art. 110 do Decreto nº 57654 de 20 JAN 66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar)

(NOTA Nº 005/2005 – DP/4)

• **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

PARECER Nº 118/04 – COJ/DV

INTERESSADO: Comandante Geral da PMPA

EMENTA: Convênio - Retenção na fonte de imposto.

ANEXO: Cópias do Convênio da SINART, instrução Normativa do SR nº 381 de 30.12.03, 03(três) cópias de comprovantes de depósitos referentes ao meses de MAR/ABR/MA/04.

SENHOR COMANDANTE,

MAJ QOPM HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, Assessor do Comandante Geral da PMPA, solicita parecer desta Comissão de Justiça acerca da legalidade da retenção na fonte de impostos sobre os repasses financeiros para o FISP, gerados pelo Convênio realizado com o SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico.

DOS FATOS

De acordo com o documento anexado fora firmado, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2003, Convênio entre a PMPA e a SINART objetivando proporcionar a segurança dos usuários de Transporte Rodoviário, prevenção e repressão de ilícitos nas sedes dos Terminais Rodoviários nos Municípios de Belém, Castanhal, Santa Maria do Pará, Capanema e Marabá, Mosqueiro, Vigia e Salinópolis.

Como os recursos auferidos pela PMPA por meio desse Convênio devem ser repassados para o FISP, percebeu-se, no momento do repasse, a incidência da Contribuição Social sobre o lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da contribuição para o PIS/Pasep.

Passa-se então, a argüir a legalidade da incidência tributária.

DO DIREITO

O art. 30 da Lei n. 10833/2003 dispõe sobre as hipóteses de incidência de retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, transcrito *in verbis*:

“Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação dos serviços de limpeza, transporte de valores e locação de mão de obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, metodológica, gestão de créditos, solução e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos pagamentos efetuados por:

I – associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

Sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas;

Fundações de direito privado; ou

Condomínios edifícios;

2º Não estão obrigadas a efetuar a retenção a que se refere o caput as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES.

3º As retenções de que trata o caput serão efetuadas sem prejuízo da retenção do imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação do imposto de renda.” (grifamos)

O caso em tela não está em conformidade com a hipótese de incidência, pressuposto para que se configure a obrigação tributária, estando isenta do desconto na fonte previsto no texto legal das já referidas contribuições, tendo em vista que apesar do Convênio celebrado com o SINART tem por objeto o serviço de segurança, citado expressamente no artigo acima transcrito da Lei 10.833/03, o *caput* do artigo refere-se aos pagamentos efetuados pelas

peessoas jurídicas a outras pessoas de direito privado o que, em hipótese alguma, é o caso da Polícia Militar do Estado do Pará, que pertence à Administração Pública direta.

Portanto, a natureza do Convênio não coincide com o fato gerador previsto na hipótese de incidência, que enseja o desconto na fonte, ou seja, por ocasião do repasse ao FISP das contribuições CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

DO PARECER

Diante do exposto, a retenção na fonte dos percentuais referentes às contribuições CSLL, COFINS e PIS/PASEP não se aplicam ao caso dado, sofrendo o vício da legalidade, estando dissonante com os princípios que regem o Sistema Tributário Nacional.

É o Parecer.

S.M.J.

Belém - PA, 03 de dezembro de 2004.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO - QOPM RG 11838

Presidente da Comissão de Justiça da PMPA

DESPACHO:

1. HOMOLOGO O PARECER.
2. À Ass. Gab: Conhecer e Providenciar.

• **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, Comandante do 11º BPM, informou a este Comando que na data de 10 de março de 2005, foi realizada a mudança de endereço da sede do 11º BPM, da Trav. Jurunas s/nº, Bairro Tancredo Neves, para o prédio anexo ao SETRAN, situado a Rua João Pessoa c/ a Trav. César Pinheiro nº 2250, bairro Centro, Cep 68.700-030. (Of. nº 082/2005 – 11º BPM)

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO RECEBIDO**

OFÍCIO Nº 012 DE 10 DE MARÇO DE 2005 – PJ

Senhor Comandante,

Comunico a V. Exª que, em cumprimento a Portaria nº 0242/2005 – GP, assumi nesta data, a função de Juíza Corregedora junto a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

Cordiais Saudações,

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Juíza Corregedora da Região Metropolitana de Belém

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 281 DE 04 DE MARÇO DE 2005 – PJ

O Exmº Sr PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 1º TEN QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, CB PM RG 11827 SHELLI CAVALCANTE POLLIQUEIS, RG 19790 REGINALDO UBIRACI SOUZA CASTRO, todos do 1º BPM, e RG 15102 RAIMUNDO

NONATO VIEIRA CORDOVIL, da 6ª CIPM, no dia 29 MAR 2005, às 10h00, a fim de prestar declarações no processo crime de nº 2004.2.048460-8, roubo com Porte Ilegal de Arma, que a Justiça Pública move contra David Teles Nunes.

OFÍCIO Nº 278 DE 04 DE MARÇO DE 2005 – PJ

O Exmº Sr PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 2º TEN QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA e CB PM RG 18778 VALDINEI BRITO DO NASCIMENTO, ambos da CIPOE, no dia 22 MAR 2005, às 11h00, a fim de prestar declarações no processo crime de nº 2004.2.039340-3, roubo com Porte Ilegal de Arma, que a Justiça Pública move contra Rogério Guimarães da Silva.

OFÍCIO Nº 282 DE 04 DE MARÇO DE 2005 – PJ

O Exmº Sr PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal de Belém, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 10240 VALDIR DAVID VENTURA, do 2º BPM, no dia 28 MAR 2005, às 11h00, a fim de prestar declarações no processo crime de nº 2004.2.041613-0, roubo qualificado, que a Justiça Pública move contra Márcio Gonçalves de Miranda.

OFÍCIO Nº 200 DE 02 DE MARÇO DE 2005 – PJ

A Exmª Srª MARGUI GASPAS BITTENCOURT, Juíza de Direito da 18ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 13449 JAIR CRAVEIRO SANTOS, do 2º BPM, no dia 23 MAR 2005, às 09h00, para audiência de inquirição de testemunha que a Justiça Pública move contra Elielson dos Santos Dias.

OFÍCIO Nº 243 DE 04 DE MARÇO DE 2005 – PJ

A Exmª Srª MARGUI GASPAS BITTENCOURT, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da Capital, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 12553 JOÃO NAZARENO AMARAL CARDOSO, do 12º BPM, no dia 30 MAR 2005, às 10h30, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha arrolada pelo Ministério Público, nos autos nº 20042043308-5, Processo crime de Homicídio Simples em que é acusado Leonardo Lobato Rua.

OFÍCIO Nº 258 DE 02 DE MARÇO DE 2005 – PJ

A Exmª Srª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 14141 IVALDO SEVERO CAMPOS, do 2º BPM, no dia 23 MAR 2005, às 09h30, a fim de ser ouvido em audiência na condição de testemunha, nos autos do Processo nº 105/2003, em que a Justiça Pública move contra os acusados Nailson Teixeira Leite e outros.

OFÍCIO Nº 056 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005 - PJ

A Exmª Srª INÁCIA SALGADO FRIAS, Juíza de Direito da 2ª Pretoria Criminal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 15442 JOÃO AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, do 2º BPM, no dia 23 MAR 2005, às 09h30, a fim de

participar da audiência preliminar dos autos de Processo crime de nº 200420514207, configurado no artigo 129 do Código Penal Brasileiro, em que o mesmo figura como autor do fato.

OFÍCIO Nº 220 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005 – PJ

A Exmª Srª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 25017 VALDENILDO CAMPOS GOUVEIA, do 2º BPM, no dia 23 MAR 2005, às 10h00, para que em audiência seja ouvido na condição de testemunha, nos autos do Processo nº 055/2003, em que a Justiça Pública move contra o acusado Wladimir de Souza Negrão.

OFÍCIO Nº 267 DE 04 DE MARÇO DE 2005 – PJ

A Exmª Srª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 22657 GILBERTO GARCIA JÚNIOR, do 2º BPM, no dia 28 MAR 2005, às 09h00, para que em audiência seja ouvido na condição de testemunha, nos autos do Processo nº 106/2003, em que a Justiça Pública move contra os acusados Arivaldo Fonseca Barbosa e outro.

OFÍCIO Nº 97 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005 – PJ

A Exmª Srª MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 17893 ANDRÉ LUIS GOMES DE MATOS, do 2º BPM, e RG 22971 WAGNER ROBERTO SILVA CARNEIRO, da CEPAS, no dia 30 MAR 2005, às 10h00, a fim de participar de audiência de oitiva de testemunhas, no Processo de nº 20012012589-6 que a Justiça Pública move contra José Santos de Alencar.

OFÍCIO Nº 247 DE 04 DE MARÇO DE 2005 – PJ

A Exmª Srª MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 13372 AFONSO RONALDO OLIVEIRA ESPIRITO SANTO, do BPRV, no dia 08 ABR 2005, às 10h00, a fim de participar de audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelo Ministério Público, nos autos nº 20042013172-0, Processo crime de Homicídio Qualificado em que é acusado.

OFÍCIO Nº 184 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005 – PJ

A Exmª Srª EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 1º TEN QOPM RG 24961 MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA e CB PM RG CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS, ambos do 2º BPM, a fim de serem inquiridos como testemunha de acusação nos autos do Processo nº 20042043810-0 – furto qualificado – onde figura como acusado Cláudio Gomes da Silva.

OFÍCIO Nº 213 DE 07 DE MARÇO DE 2005 – PJ

A Exmª Srª EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 19920 FÁBIO

TEIXEIRA BATISTA e RG EXPEDITO NUNES LIMA, ambos do 2º BPM, no dia 29 MAR 2005, às 12h00, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, nos autos do Processo 2003.2.040103-3, em que figura como acusado André Corrêa da Silva.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

• CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 025/04 – CORCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 025/04-CorCPM, presidido pelo CAP QOPM HERBERT RENAN SILVA DE SOUZA, do QCG/Correg, tendo como Interrogante e Relator o 2º TEN QOPM WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, do QCG/Correg, e Escrivão o 2º TEN QOAPM RONALDO MONTEIRO DE LIMA, do QCG/DAL, instaurado para julgar se o CB PM JAIR CRAVEIRO SANTOS, do 2º BPM, possui capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, em face dos indícios de cometimento de infração administrativa de natureza GRAVE, evidenciados em auto de prisão em flagrante delito lavrado contra o acusado e o nacional Bruno Titan Guimarães. Representando atos que afetam o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, conforme nº 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82, c/c as alíneas “b” e “c” do inc. I do Art. 2º do Dec. 2.562/85 e aos agravos dos incisos V, VII, XII, XIII, XVI, XVII e XIX do art. 30 da Lei 5.251/ 85.

1. DA ACUSAÇÃO.

Consta no Libelo Acusatório que o CB PM JAIR CRAVEIRO SANTOS, do 2º BPM, é acusado de ter sido encontrado no dia 12 DEZ 2003, na Tv. 09 de Janeiro, esquina com Av. Pe. Eutíquio, no veículo Fiat Strada, de cor cinza, sem placa dianteira e traseira JTZ - 4114 (PA), em cujo interior havia 01 (uma) arma de fogo do tipo Fuzil, marca RUGGER, calibre 223, série nº 19511645, de fabricação norte-americana. Com carregador municiado com 25 (vinte e cinco) cartuchos intactos, sem possuir qualquer documentação legal, realizando buscas na tentativa de encontrar um veículo roubado do Sr. Kleber da Silva Magno, para quem prestava serviço de segurança pessoal.

Nos termos do Libelo Acusatório houve a inquirição das seguintes testemunhas: EPC Raimundo Jorge Durans da Silva, IPC Antonio Fernando Lima Júnior, IPC Raimundo Rodrigues Figueiredo Filho e DPC Bragmar Dias dos Santos.

Conforme solicitação da Defesa, foram inquiridas as seguintes testemunhas: CAP QOPM Romualdo MARINHO Soares, TEN CEL QOPM Evandro CUNHA dos Santos, MAJ QOPM Márcio Fernando Santos de Barros.

2. DA DEFESA

Nas Alegações Finais a Defensora do Acusado, Dra. PORFÍRIA LÚCIA CARNEIRO se manifestou preliminarmente:

I - Pelo impedimento e suspeição do Comandante Geral da PMPA, por ter anulado o Conselho de Portaria nº 002/04-CorCPM. Instaurando em seguida, este. Infringindo os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade referente à Administração Pública;

II – De que no concurso de crime militar ou contravenção e de transgressão disciplinar, será aplicada somente a pena relativa ao crime, suscitando a Lei Estadual 5.251/85, art. 43 § 2º; art. 13 do RDPM; e art. 14 § 1º, 4º e 5º do Dec. 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército). Sendo incabível a apuração da conduta do acusado em Processo Administrativo Disciplinar até que o fato esteja transitado julgado no Poder Judiciário.

No mérito a defesa alegou que:

I – Haveria absoluta falta de provas contra o acusado em relação ao fato constante no Libelo Acusatório;

II – Que o Conselho de Disciplina teve como base de prova o Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra o acusado, utilizando-o como prova emprestada, o que seria inadmissível no Direito;

Por fim, a Defesa requereu que o processo administrativo disciplinar seja arquivado por absoluta falta de provas.

2. DO APURADO

Conforme a apuração do referido Conselho de Disciplina os fatos se deram da seguinte maneira:

No dia 12 de dezembro de 2003, por volta das 20h00, o Sr. BRUNO TITAN GUIMARÃES deslocou-se em um veículo FIAT/STRADA de cor cinza, sem placa dianteira, com a placa traseira JTZ-4114, à residência do Acusado.

O convidou para realizarem buscas no sentido de encontrar o veículo que fora roubado por três homens armados, no dia 12 de dezembro de 2003, por volta das 18h30, na Av. Serzedelo Correa com Av. Gentil Bittencourt, enquanto era conduzido pelo Sr. KLEBER DA SILVA MAGNO (fls 69,70,71,150 e 151).

O graduado, sem portar sua identidade funcional, aceitou o convite e embarcou no veículo de Bruno Titan.

Por volta de 23h00 do mesmo dia, quando ainda realizavam as buscas, foram abordados por uma equipe de policiais civis composta pelo IPC RAIMUNDO FIGUEREDO FILHO, IPC ANTÔNIO FERNANDO LIMA JÚNIOR e EPC RAIMUNDO JORGE DURANS DA SILVA, na Tv. Nove de Janeiro com a Av. Padre Eutíquio, onde estavam estacionados, posto que suscitaram atitude suspeita no interior do veículo FIAT/STRADA (fls 78 a 84).

Durante a abordagem, foi realizado busca pessoal no Acusado e no Sr. Bruno Titan, não tendo sido encontrado nenhum tipo de armamento com os mesmos.

Na revista do veículo FIAT/STRADA foi encontrado o 01(uma) arma de fogo do tipo fuzil, marca RUGGER, calibre 223, série nº 195-11645, de fabricação norte-americana, alimentada com carregador municiado com 25(vinte e cinco) cartuchos intactos (fls 03 a 07 e 145).

Os Flagrados não apresentaram qualquer documentação referente a arma e a munição. Foram conduzidos presos à Divisão de Repressão ao Crime Organizado – DRCO, onde foram autuados em Flagrante Delito (fls 03 à 07) .

3. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

3.1 – Das Preliminares alegadas pela Defesa.

I. Em relação a arguição de impedimento e suspeição desta autoridade, resta cristalino que o Comandante Geral da PMPA é, conforme o art. 51 § 1º, da Lei 5.251/85, c/c art. 4º e 13

do Dec. 2.562/82, a autoridade competente para a instauração e julgamento do Conselho de Disciplina, pelo que não há vício de ilegalidade.

Quanto a decisão que anulou o Conselho de Disciplina de Portaria 002/04 – CorCPM e instaurou este (Portaria nº 025/04 – CorCPM), fundou-se no princípio da Auto Tutela (Súmula nº 473 do STF). Não havendo, assim, impedimento e suspeição quanto à autoridade administrativa prolatora ou infringência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade (art. 37 caput CF), restando indeferida a preliminar da defesa;

II – Em relação à alegação de que é incabível a apuração da conduta do acusado em Processo Administrativo Disciplinar até que o fato esteja transitado julgado no Poder Judiciário, tem-se que:

O princípio da independência das esferas administrativa e penal assegura, senão determina as autoridades competentes, sob pena de responsabilização por desídia destas, o processamento concomitante, do policial militar que incida em fato que represente ilícito administrativo e criminal. Restando indeferida a preliminar da defesa em conformidade com jurisprudência pacífica de nossos Tribunais Superiores.

3.2 – Do Mérito

Ultrapassadas as preliminares e considerando as provas constantes no bojo dos autos, passar-se-á aos fundamentos da decisão:

Tem-se por evidente que o Sr. BRUNO TITAN realizou o convite ao Acusado para fazer a busca do veículo roubado, sabendo da condição de policial militar do CB PM RG 13.499 JAIR CRAVEIRO DOS SANTOS, que possui 16 (dezesseis) anos de serviços prestados a PMPA. Pelo que se considera que o mesmo seja um policial militar detentor de experiência em vários tipos de ocorrências policiais militares e por isso é sabedor, por experiência própria ou de terceiros, de que tais delitos costumemente envolvem emprego de arma de fogo por meliantes dispostos a ceifar vidas para a consecução de seus intentos.

Assim, infere-se que o CB PM RG 13.499 JAIR CRAVEIRO DOS SANTOS não empreenderia esforços na busca de um veículo que fora roubado por meliantes armados, arriscando a própria vida, sem que se precavesse de um meio ou instrumento de defesa, no caso de se deparar com os referidos meliantes, que lhe conferisse igualdade ou superioridade técnica em provável embate urbano.

Outro aspecto relevante a ser considerado, é que o fuzil foi encontrado pelos policiais civis, alimentado com um carregador municiado contendo 25 (vinte e cinco) cartuchos intactos, ou seja, pronto para ser empregado. Tudo conforme auto de apresentação e apreensão (fls 07) e das declarações na seguinte ordem: EPC RAIMUNDO JORGE DURANS DA SILVA (fls 78 a 80), IPC ANTÔNIO FERNANDO LIMA JÚNIOR (fls 81 e 82), IPC RAIMUNDO RODRIGUES FIGUEREDO FILHO (fls 83 e 84);

O fuzil, ao ser periciado no CPC “Renato Chaves” – Seção de Balística Forense (fls. 145), teve seu mecanismo testado e considerado apto para o uso. Assim como, evidenciou-se que a arma havia efetuado disparo anterior ao exame. No que diz respeito a legalidade de seu uso, o Exército Brasileiro ao ser instado a manifestar-se declinou que a arma em epígrafe é de uso restrito (fls.147), conforme o inciso IV do art. 16 do Dec. 3.665 de 20 NOV 2000:

Art. 16. São de uso restrito:

I - armas, munições, acessórios e equipamentos iguais ou que possuam alguma característica no que diz respeito aos empregos tático, estratégico e técnico do material bélico usado pelas Forças Armadas nacionais;

II - Omissis;

III - Omissis;

IV - armas de fogo longas raiadas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a mil libraspé ou mil trezentos e cinquenta e cinco Joules e suas munições, como por exemplo, .22-250, .223 Remington, .243 Winchester, .270 Winchester, 7 Mauser, .30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum;

Nesse aspecto, também se demonstraram importantes as declarações das autoridades policiais envolvidas na apreensão e nas investigações do evento delituoso. Quando trazem ao debate sua gama de experiência no combate e investigação de crimes que envolvem o emprego de arma de fogo como meio de consecução de seus fins. E assim definiram as testemunhas:

“(…) respondeu que o tipo de fuzil apreendido normalmente é encontrado na posse de assaltantes de bancos que atuam em vários Estados.”

Termo do IPC RAIMUNDO RODRIGUES FIGUEREDO FILHO (fls.84).

“(…) respondeu que presta serviço à Polícia Civil a 12 (doze) anos e que durante sua carreira percebe que esse tipo de armamento normalmente é encontrado na posse de colecionadores ou de pessoas, cujo objetivo é realizar grandes assaltos”

Termo de declaração do DPC BRAGMAR DIAS DOS SANTOS (fls.86).

O Código de Processo Penal Militar no seu art. 382, esclarece que:

“Indício é a circunstancia ou fato conhecido e provado, de que se induz a existência de outra circunstância ou fato de que não se tem prova”,

E arremata no art. 383 prescrevendo in verbis:

Art.383 - Para que o indício constitua prova é necessário:

a) que a circunstância ou o fato indicante tenha relação de causalidade, próxima ou remota com a circunstância ou fato indicado;

Com efeito, da circunstância de que o CB PM RG 13499 JAIR CRAVEIRO DOS SANTOS possui 16 (dezesesseis) anos de serviço policial militar e de que, em conjunto com o Sr. Bruno Titan, realizava a busca do veículo roubado que estava sendo conduzido pelo Sr. KLEBER DA SILVA MAGNO e do fato de que o fuzil marca RUGGER, calibre 223, série nº 195-11645, fabricação norte-americana, foi encontrado em condições de ser empregado, conclui-se que o mencionado graduado tinha conhecimento de que o referido fuzil estava no interior do veículo FIAT/STRADA de cor cinza sem placas dianteira e placa traseira JTZ-4114, o

qual estava sendo utilizado na referida busca. Sendo que tal fuzil seria utilizado no caso de o CB PM RG 13.499 JAIR CRAVEIRO DOS SANTOS deparar-se com os meliantes que roubaram o veículo conduzido pelo Sr. KLEBER DA SILVA MAGNO.

Verifica-se, destarte, que o CB PM RG 13499 JAIR CRAVEIRO DOS SANTOS com essa conduta feriu o sentimento do dever, o pundonor policial militar e decore da classe e por conseguinte, deixou de ter conduta moral e profissional irrepreensíveis, pois não observou os preceitos da ética policial militar de cumprir, fazer cumprir as leis, regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes; da mesma forma não demonstrou zelo pelo preparo moral próprio; deixou de cumprir seu deveres de cidadão; não procedeu de maneira ilibada na vida pública e particular; não absteve-se de fazer uso da graduação para encaminhar negócios ilícitos e particulares de terceiro e por fim não zelou pelo bom nome da Polícia Militar, agredindo preceitos éticos aos quais está obrigado por força dos incisos V, VII, XII, XIII, XVII e XIX do art. 30 da Lei 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), ao estar na posse de armamento de origem ilegal.

Pelo exposto;

4. RESOLVO

1. Concordar com a conclusão a que chegaram a maioria dos membros do Conselho de Disciplina quando consideraram que o CB PM JAIR CRAVEIRO DOS SANTOS, do 2º BPM, não reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará. Uma vez que restou demonstrado o cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, perpetrada pelo mencionado graduado. Por ter sido encontrado no dia 12 de dezembro de 2003, na Tv. 09 de Janeiro com a Av. Padre Eutíquio, no veículo FIAT/STRADA, cor cinza, sem placa dianteira e com placa traseira JTZ – 4114 (PA), em cujo interior havia em situação de completa ilegalidade uma arma de fogo do tipo fuzil, marca RUGGER, calibre 223, série nº 19511645, de fabricação norte-americana, com carregador municiado com 25 (vinte e cinco) cartuchos intactos. Fato de seu conhecimento e sem possuir qualquer documentação referente à arma e a munição. Realizando buscas na tentativa de encontrar um veículo roubado que era conduzido pelo Sr. KLEBER DA SILVA MAGNO. Tendo infringido o nº 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 c/c os agravos aos incisos V, VII, XII, XVI, XVII e XIX do art. 30 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais da PMPA).

2 .Excluir a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará o CB PM JAIR CRAVEIRO DOS SANTOS, do 2º BPM, por haver incorrido no nº 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 c/c os agravos aos incisos V, VII, XII, XVI, XVII e XIX do art. 30 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais da PMPA). Providencie a Diretoria de Pessoal, após o transcurso do prazo recursal;

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na Corregedoria Geral e na CorCPM, respectivamente. Providencie a CORREG.

Belém (PA), 11 de fevereiro de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 027/04 – CORCPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 027/04-CorCPM, presidido pelo CAP QOPM MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CIDON, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM MARIA RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO, da CIPTUR, e Escrivão o 2º TEN QOPM JORGE LUIZ ARAGÃO SILVA, do CFAP, instaurado para julgar se o SD PM RG 18.208 MARIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA, do 2º BPM, possui capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, em face de conduta irregular e cometimento de infração administrativa de natureza GRAVE que lhe são atribuídas da denúncia oferecida pela Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá, demonstrando atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, conforme nº 2 do art 14 e nº 2, 7, 8, 12, 20, 46, 79 e 82 do Item II do Anexo I, tudo do Dec. 2.479/82 (RDPM), c.c. as alíneas “b” e “c” do inciso I do Art. 2º do Dec. 2.562/ 85 (Conselho de Disciplina) e os agravos dos incisos I, II, III, V, X, XII, XIII, XIV, XVI e XIX da Lei 5.251/ 85 (Estatutos dos Policiais Militares).

1. DA ACUSAÇÃO

Consta no Libelo Acusatório que o SD PM RG 18.208 MARIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA, do 2º BPM, é acusado de ter no dia 27 AGO 2003, por volta das 21h00, em companhia de outra pessoa não identificada, conduzido o Sr. VITOR HUGO RAMOS FONTELLES em direção à Vila Sapo, onde segundo testemunhas, foram ouvidos disparos de arma de fogo, o que teria possivelmente causado o baleamento e óbito do cidadão, pelo que, baseado nas apurações feitas pela Polícia Judiciária, através do IPL Nº 2003.016423, foi oferecida denúncia contra o Acusado pelo Representante do Ministério Público de São Miguel do Guamá.

Foram inquiridas as seguintes testemunhas: JOSÉ ANTONIO DA SILVA, ANTÔNIO OLIVADO DE ATAÍDE AMORIM, JOSÉ VERÍSSIMO BRITO FONTELES, ROBSON DE JESUS BATISTA DE ABREU, SD PM RG 28.146 MARCO ANTONIO GONÇALVES CORREIA, SD PM RG 28.763 HONORATO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, 2º SGT PM RG 23126 JAIME BATISTA VELOSO RODRIGUES, SD PM RG 9.408 CARLOS SÉRGIO CIPRIANO DA CUNHA E SILVA, SRª EDILENE DE MATOS GONÇALVES, MARINALDO SILVA SANTA, IPC SALK MARIA TAVARES e IRACI OLIVEIRA DA SILVA.

2. DA DEFESA.

A defesa inicialmente patrocinada pelo defensor *Ad hoc* 2º TEN QOPM JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, apresentou como preliminar a oitiva das testemunhas SGT PM JAIME, SRª DALCIANE (esposa do Acusado) e Vereador ZEZINHO FONTELLES;

A defesa patrocinada pelo Dr. FELIX SILVEIRA GAZEL, OAB/PA nº 7.987, manifestou-se nas alegações finais, nos seguintes argumentos:

a. A Polícia Judiciária de São Miguel do Guamá, diante da necessidade de encontrar um culpado para o crime, desprezaram importante depoimentos para o esclarecimento do fato, buscando simplesmente dar uma satisfação rápida à sociedade local que clamava por justiça, tudo com a clara intenção de imputar o crime ao Acusado;

b. O Defensor esclarece que a primeira autoridade policial a presidir o IPL, DRª ROSEÂNGELA CRISTINA DOS SANTOS, representou contra GERSON MATOS DA SILVA, vulgo “COELHO” solicitando sua prisão temporária, com vistas ao prosseguimento das

investigações, porém por não ter obtido provas suficientes para manter sua prisão, concluiu os trabalhos solicitando que fosse concedido mais tempo para investigar o caso por não ter ficado esclarecida a autoria;

c. Na oitiva da testemunha ocular do crime, SR JOSÉ MARIA RODRIGUES, surdo-mudo assistido pela professora Bendita de Sousa Gomes, pedagoga e interprete na linguagem brasileira de sinais (LIBRAS), presenciou os últimos momentos da vítima, descrevendo com riqueza de detalhes que um homem acompanhado de uma mulher, em uma motocicleta, desferiu três tiros por trás da cabeça da vítima, tendo a aludida testemunha sido encaminhada à Seção de Fotografia e Retrato Falado para descrever as duas pessoas a que se referiu. Foi emitido o Laudo de Perícia Iconográfica de Retrato Falado. Com ajuda de computador e margem de erro de 70% foi confeccionado o Retrato Falado do homem que acompanhado da mulher assassinou VITOR HUGO;

d. Posteriormente chegou-se a figura de EDENIVAL GOMES PINTO, vulgo “NEGUINHO”, o qual fora reconhecido pela testemunha ocular do crime, como sendo o autor dos disparos que ceifaram a vida de VITOR HUGO RAMOS FONTELLES;

e. Por fim, argüiu que pela forma direcionada que os fatos foram colocados após o DPC CARLOS DANIEL F. DE CASTRO assumir a presidência do IPL que apurou os fatos, desconsiderando todos os indícios anteriormente investigados, superdimensionando os depoimentos prestados pela SRª IRACI OLIVEIRA DA SILVA e ROBSON DE JESUS BATISTA ABREU, desconsiderando, ainda, que nos autos EDENIVAL GOMES PINTO fora reconhecido, pregressado, indiciado e identificado como autor do crime que ceifou a vida de VITOR HUGO, inclusive Prisão Preventiva decretada contra si. Com base na contraditória declaração de IRACI e de outra testemunha forjada, ROBSON DE JESUS BATISTA ABREU (este, negou suas declarações nos autos do CD, argumentando vício de vontade por ocasião do IPL), o DPC CARLOS DANIEL também indiciou o Acusado.

2. DO APURADO

Conforme a apuração do referido Conselho de Disciplina os fatos se deram da seguinte maneira:

No dia 27 de agosto de 2003, no município de São Miguel do Guamá, por volta de 21h30 o corpo do Sr. VITOR HUGO RAMOS FONTELLES (18 anos), foi encontrado às proximidades da Ponte sobre o Rio Guamá, que separa os municípios de São Miguel do Guamá e Irituia.

Conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito (Necropsia Médico legal), a vítima faleceu em decorrência de hipertensão intracraniana, devido a traumatismo crânio-encefálico produzido por projétil de arma de fogo (PAF). Posteriormente identificado de calibre 32, conforme laudo técnico oficial. Identificados dois orifícios de entrada e um orifício de saída de PAF.

O corpo da vítima foi encontrado pelos Srs. JOSÉ ANTONIO DA SILVA e ANTONIO OLVADO DE ATAÍDE, que acionaram a viatura policial que tinha como guarnição o 2º SGT PM JAIME, o SD PM G. CORREA e o SD PM HONORATO, todos pertencentes ao Destacamento de Irituia.

A guarnição se encontrava no município de São Miguel do Guamá, para relatar ao SGT PM LUIZ ALBERTO, comandante local, sobre uma ocorrência havida e por eles atendida na localidade de Capitão Poço, sendo acionada já de retorno a Irituia.

Acionaram via rádio o SGT PM LUIZ ALBERTO, de São Miguel do Guamá, e deixaram o local após a chegada deste.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Postos os fatos, passar-se-á aos fundamentos da decisão:

A morte de VITOR HUGO RAMOS FONTELLES se encontra em fase de instrução criminal na Justiça de São Miguel do Guamá, havendo três suspeitos que tiveram suas prisões preventivas decretadas.

O SD PM RG 10.208 MARIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA foi denunciado pelo Representante do Ministério Público de São Miguel do Guamá, com base nas declarações de IRACI OLIVEIRA DA SILVA, ROBSON DE JESUS BATISTA e do IPC SALK MARIA TAVARES, bem como nos antecedentes criminais do militar.

A testemunha IRACI OLIVEIRA DA SILVA, no dia 19 MAI 04, declarou no Fórum de São Miguel do Guamá que no dia da morte de Vitor Hugo, por volta das 19h30, estava na rua de sua casa e presenciou quando dois homens em uma motocicleta forçaram a vítima a subir na moto, subtraindo o mesmo do local. Diz ter visto o rosto do condutor e que um dos homens carregava uma algema no bolso de trás.

Com este relato, o DPC CARLOS DANIEL procedeu auto de reconhecimento fotográfico, sendo apontado pela testemunha o Acusado como sendo o condutor da motocicleta.

Anteriormente, a testemunha havia comparecido ao Fórum de São Miguel do Guamá e declarou não ter conhecimento algum sobre a morte de Vitor Hugo, apenas teria ouvido os comentários que seu esposo disse ter ouvido. Inclusive o de que a polícia havia matado Vitor Hugo por engano. O teriam confundido com o marginal “Chico da Eva”, irmão de IRACI.

Ligou para a delegacia dizendo as textuais: “Eu sei que vocês mataram a pessoa enganada, vocês mataram a pessoa como se fosse o Chico da Eva”, tendo-lhe sido respondido as textuais: “Já que tu sabes disso, então fica calada, se não tu vais morrer também”.

Justificou ao Conselho que as divergências entre suas declarações prestadas nos dias 15 OUT 03 e 19 MAI 04 se deram por temor de represálias por parte da polícia.

Estranhamente IRACI diz que o criminoso corria, e teria visto seu rosto quando parou por um momento e olhou para trás. Causou estranheza também o fato de IRACI ter ligado para a própria polícia, suspeita de matar a pessoa, indignada com o erro de haverem matado por engano outra pessoa no lugar de seu próprio irmão.

Ao posicionarem IRACI no local do crime, constataram que ela teria visto o rosto do criminoso a uma distância de aproximadamente 20 metros, em horário noturno e de pouca iluminação, e realizou o reconhecimento fotográfico nove meses depois, o que fragiliza de sobremaneira a credibilidade da prova coligida.

No dia 08 JUN 04, na Seccional da Sacramenta, IRACI volta a reconhecer o Acusado como sendo o condutor da motocicleta. No entanto, segundo o termo de qualificação e interrogatório do Acusado, o reconhecimento foi tendencioso ao ser alinhado com pessoas de características físicas diversas das suas, dentre outras irregularidades formais que foram julgadas em prejuízo do réu.

A testemunha ROBSON DE JESUS BATISTA ABREU, no dia 24 JUN 04, declarou junto a polícia civil em São Miguel do Guamá, que esteve no local do crime para ver o corpo que fora encontrado próximo a ponte, quando lá chegou o Acusado em uma motocicleta.

O militar virou o rosto da vítima e perguntou aos populares se alguém o reconhecia. Disse ainda que o de cujus já teria sido preso pelo Acusado e pelo SGT PM JAIME, motivo pelo qual o reconhecia.

Neste Processo, ROBSON disse que mentiu no IPL por ter sido coagido pelo DPC CARLOS DANIEL.

Desconsiderou-se assim o depoimento anterior, pelo vício de vontade havido, considerado o declarado perante o Conselho, em respeito às garantias fundamentais e à verdade real, caindo por terra a presença do Acusado no local e momento do crime.

O IPC SALK MARIA TAVARES, no dia 15 JUN 04, disse que o Acusado, em abril de 2004, oferecia a venda um revolver cal. 32, oferecendo inclusive na localidade de São Francisco.

Ao Conselho, o investigador SALK confirma apenas ter visto o Acusado portar um revolver cal. 32, negando que tentasse vendê-lo. Retificando que ouvira falar que estaria tentando vender uma espingarda de caça, esclarecendo que assinou seu termo anterior sem lê-lo, acrescentando que o termo foi digitado pelo próprio DPC CARLOS DANIEL.

Quanto aos antecedentes criminais do Acusado, consta Certidão da Comarca de Capitão Poço, onde responde a um processo criminal. como incurso nas penas do art. 121 CPB (Homicídio).

O processo se refere ao fato ocorrido no dia 21JUN99, quando o nacional EDÍLSON DE PAULA CUNHA, após baleiar o delegado da cidade de Capitão Poço (seu sogro), foi morto em confronto com as forças policiais local, compostas por cinco policiais militares e um civil. Entre os militares, o Acusado.

Foi lavrado o competente auto de resistência, dentre outros procedimentos legais. A autoridade policial judiciária do feito concluiu por ação em circunstância de estrito cumprimento do dever legal.

A prisão preventiva decretada contra GERSON MATOS DA SILVA, vulgo “coelho”, por insuficiência de provas foi revogada.

A preventiva contra EDENIVAL GOMES PINTO, vulgo “neguinho”, foi decretada com base no testemunho de um adolescente que afirmou ter ouvido um homem, depois identificado como “NEGUINHO”, dizer ter morto um rapaz na localidade de São Miguel do Guamá, contemporaneamente ao crime. O que foi corroborado por outra testemunha (SR JOSÉ MARIA RODRIGUES (SURDO/MUDO) que presenciou os últimos momentos da vítima, descrevendo o homem que, acompanhado de uma mulher, assassinou VITOR HUGO, com características coincidentes com “NEGUINHO”.

O Decreto no. 2.562/82 regula o Conselho de Disciplina e dispõe:

“Art. 1º O conselho de Disciplina é destinado a julgar a capacidade do Aspirante-a-oficial PM/BM e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem. (...)

“Art. 2º É submetida a Conselho de Disciplina, ‘ex officio’, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único.

“I – acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter: (...)

praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decore da classe”

Entende-se como honra pessoal o sentimento do valor próprio da dignidade pessoal, o que é inerente e subjetivo a cada indivíduo. A cada ser humano, e somente a ele, cabe considerar se determinada atitude, palavras ou gestos, infringe a sua moral pessoal.

Como pundonor policial militar entende-se a qualidade do agir em consonância com o sentimento de respeito à dignidade humana, por ocasião do cumprimento de dever ao qual está atribuído o profissional de segurança pública, sempre zelando pela própria reputação. Decore da classe, como sendo a boa compostura e por padrão elevado moral de comportamento, demonstrando, assim, zelo pela imagem e decência da classe.

Tem-se que em alguns termos de declarações no bojo dos autos foram retificados perante este Conselho que considerou que os elementos indiciários e probatórios colecionados ao mosaico processual não lograram demonstrar ou confirmar as acusações imputadas, sob a égide do princípio do *in dubio pro reo*, demonstrada nas contradições dos depoimentos colhidos, tornando frágil o suporte fático das acusações iniciais, formuladas em *Libelo Acusatório*, pelo que não se furta a Administração de atender ao mencionado princípio.

Pelo exposto;

6. RESOLVO.

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina quando consideraram o SD PM RG 18.208 MARIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA, do 2º BPM, inocente das acusações constantes no Libelo Acusatório, em vista das provas testemunhais, que fundamentaram a formação da acusação, apresentarem contradições insuperáveis no presente processo, que não permitiram a comprovação material inicialmente perquirida; e em consonância com o princípio do *in dubio pro reo* ABSOLVO o Acusado das acusações a si imputadas;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Órgão Ministerial da Promotoria de São Miguel do Guamá por entender que há indícios do delito de denúncia caluniosa (art. 339 do CPB) na conduta do SR ROBSON DE JESUS BATISTA ABREU, na medida em que provoca o processamento de investigação policial disciplinar da Administração Pública, com todo o seu ônus, sabendo serem inverídicas suas acusações;

3. Remeter copia do relatório dos autos á Corregedoria de Polícia Civil, ante as denúncias do SR. ROBSON DE JESUS BATISTA ABREU contra o DPC CARLOS DANIEL.

4. Arquivar a 2ª via do Conselho de Disciplina na Comissão Permanente de Corregedoria do CPM. Providencie a Comissão.

5. Publicar a presente em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Belém (PA), 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

SOLUÇÃO DO PAD 048/04 - CORCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correcional, através do 1º TEN QOPM DANIEL RODRIGUES DA COSTA, da CIPM de Abaetetuba, através da Portaria de PAD nº 048/04–CorCPR IV, que teve o escopo de apurar a conduta do 1º SGT PM RG 6.799 JOSÉ MARIA CORREA, do 14º BPM, o qual teria deixado de satisfazer obrigação

pecuniária assumida perante a Srª. ROSELI MONTEIRO GUEDES e com a Srª. TÂNIA MARIA MIRANDA GIRARD, mesmo após ter se comprometido em termo lavrado nesta Comissão.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado do PAD que as apurações revelam cometimento de transgressão da disciplina policial militar perpetrada pelo 1º SGT PM RG 6.799 JOSÉ MARIA CORREA, do 14º BPM, uma vez que deixou de satisfazer os débitos reclamados com a Srª ROSELI e a Srª. TÂNIA, consubstanciados no Termo de compromisso lavrado nesta Comissão, constante às folhas 08 dos autos. Pelo que incorreu nos nº 31, 32 e 33 do Item II do Anexo I do Dec. 2.479/82 (RDPM). Transgressão de natureza “MÉDIA”;

2. Punir o 1º SGT PM RG 6.799 JOSÉ MARIA CORREA, do 14º BPM, com 04 (quatro) dias de Prisão, ante ao exposto e fundamentado no item acima;

3. Solicitar a publicação da presente em Boletim Geral;

4. Arquivar as vias do PAD na Comissão.

Barcarena-PA, 10 de março de 2005.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - CAP QOPM

Presidente da Comissão

SOLUÇÃO DO PAD Nº 003/05 - CORCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correcional, por intermédio do 2º TEN QOPM RONNIE PATRICK RODRIGUES TEIXEIRA, da CIPM Abaetetuba, através da Portaria de PAD nº 003/05 – CorCPR IV, que teve o escopo de apurar a conduta do SUB TEN PM RG 9.557 RAIMUNDO VIEGAS DA SILVA e do SD PM RG 18.987 BENEDITO HERALDO DE SOUZA CORREA, ambos da CIPM de Abaetetuba, os quais teriam, segundo levantado no IPM nº 009/04-CorCPR IV, no dia 02 AGO 04, no Município de Abaetetuba, deixado de diligenciar no sentido de identificar os causadores das lesões infligidas na pessoa de MARIA DE JESUS PEREIRA SERRÃO, a qual lhes foi entregue por seguranças e pelo proprietário da Sede de festas “Filhas de Santana”, já com lesões aparentes, e sob a acusação de furto de um par de tênis de uma descendente do proprietário da Sede.

RESOLVO:

1. Concordar como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de que há nos autos evidências de cometimento de transgressão da disciplina policial militar perpetrada pelo SUB-TEN PM VIEGAS e pelo SD PM DE SOUZA, uma vez que no evento, deixaram deliberadamente de diligenciar a fim de identificar os causadores das lesões atestadas em perícia médico legal na queixosa, a qual já lhes foi apresentada com lesões físicas aparentes. Pelo que incorreram nas transgressões dos nº 6, 7, 12, 20 e 119 do Item II do Anexo I do RDPM. Transgressão de natureza “MÉDIA”;
2. Punir o SUB TEN PM RAIMUNDO VIEGAS DA SILVA e o SD PM BENEDITO HERALDO DE SOUZA CORREA, com 11 (onze) dias de Detenção;
3. Solicitar a publicação da presente em Boletim Geral;
4. Arquivar as vias do presente processo na Comissão. Providencie a CorCPR IV.

Barcarena-PA, 10 de março de 2005.
MAURO DOS SANTOS ANDRADE - CAP QOPM
Presidente da Comissão

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

Conforme resultou apurado no Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 003/05-CorCPR IV, o SUB TEN RG 9.557 RAIMUNDO VIEGAS DA SILVA e o SD PM RG 18.987 BENEDITO HERALDO DE SOUZA CORREA, ambos de CIPM de Abaetetuba, no dia 02 AGO 04, no Município de Abaetetuba, deixaram de diligenciar no sentido de identificar os causadores das lesões infligidas na Srª. Maria de Jesus Pereira Serrão, na ocasião em que lhes foi entregue por seguranças e pelo proprietário da Sede de festas “Filhas de Santana”, já com lesões aparentes, confirmadas em perícia medico legal. Desta feita, incorreram nas condutas ilícitas previstas nos números nº 7, 17, 18 e 20 do Item II do Anexo I, com atenuante de nº 1 do art. 18 e agravante de nº 5 do art. 19; todos do Dec. 2.479/82. Transgressão de natureza “MÉDIA”.

Diante do fundamentado e exposto, fica o SUB TEN PM VIÉGAS *Preso* por 03 (três) dias e o SD PM DE SOUZA *Detido* por 11 (onze) dias, permanecendo respectivamente nos comportamentos “BOM” e “ÓTIMO”. Punições a serem cumpridas no Alojamento de SubTenentes e Sargentos e Cabos e Soldados da CIPM de Abaetetuba, respectivamente, após o transcurso do prazo recursal. (Nota nº 005/05 – CorCPR IV)

PRISÃO: Conforme resultou apurado no Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 048/04 -CorCPR IV, o 1º SGT PM RG 6.799 JOSÉ MARIA CORREA, do 14º BPM, assumiu obrigação pecuniária perante a Srª ROSELI e a Srª. TÂNIA e deixou de satisfazê-la, mesmo depois de formalizado Termo de compromisso lavrado nesta Comissão, constante às folhas 08 dos autos. Desta feita, incorre nas condutas dos números nº 31, 32 e 33 do Item II do Anexo I, com atenuante de nº 1 do art. 18 e agravante de nº 3 do art. 19; todos do Dec. 2.479/82. Transgressão disciplinar de natureza “MÉDIA”. Diante do fundamentado e exposto fica PRESO por 04 (quatro) dias, permanecendo no comportamento “BOM”. Punição a ser cumprida no Alojamento de Sub Tenentes e Sargentos do 14º BPM, após o transcurso do prazo recursal. (Nota nº 006/05 – CorCPR IV)

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

**RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
SUBCMT E CORREGEDOR GERAL DA PMPA**